



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 26, DE 2023**

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 26, de 2023, do Senador Jorge Seif, que Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Maria Osmarina Marina Silva Vaz de Lima, informações sobre a Portaria Interministerial MPA/ MMA nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, que "estabelece a Autorização de Pesca Especial Temporária, o limite de embarcações de pesca, as cotas de captura e as medidas de monitoramento e controle para a temporada de pesca da tainha (Mugil liza) do ano de 2023, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil".

**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Pacheco

**RELATOR:** Senador Chico Rodrigues

03 de outubro de 2023

## PARECER N° , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 26, de 2023, da Comissão de Meio Ambiente (CMA), de autoria do Senador Jorge Seif, que *requer sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Maria Osmarina Marina Silva Vaz de Lima, informações sobre a Portaria Interministerial MPA/MMA nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, que "estabelece a Autorização de Pesca Especial Temporária, o limite de embarcações de pesca, as cotas de captura e as medidas de monitoramento e controle para a temporada de pesca da tainha (Mugil liza) do ano de 2023, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil".*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

### I – RELATÓRIO

O Senador Jorge Seif, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 26, de 2023, da Comissão de Meio Ambiente (CMA), por meio do qual visa a obter da Ministra de Estado de Meio Ambiente e Mudança do Clima, Sra. Marina Silva, informações sobre a Portaria Interministerial do Ministério da Pesca e Aquicultura e Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MPA/MMA) nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, que *estabelece a Autorização de Pesca Especial Temporária, o limite de embarcações de pesca, as cotas de captura e as medidas de monitoramento e controle para a temporada de pesca da tainha (Mugil liza) do ano de 2023, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil.*

Especificamente, o REQ nº 26/2023 - CMA requisita:

1. os estudos e pareceres técnicos que fundamentaram o inciso I do art. 3º da Portaria, que fixou em zero a cota de captura para

a modalidade de permissionamento de cerco/traineira, que tem como área de operação o mar territorial e Zona Econômica Exclusiva (ZEE) das regiões Sudeste e Sul do Brasil;

2. os estudos e pareceres técnicos que fundamentaram o inciso II do art. 3º da Portaria, que fixou a cota de captura em 460 (quatrocentas e sessenta) toneladas para a modalidade de permissionamento de emalhe anilhado do estado de Santa Catarina, que tem como área de operação o mar territorial das regiões Sudeste e Sul do Brasil;

3. a lista dos órgãos e instituições públicas ou privadas foram consultados, incluindo os sindicatos e associações ligadas ao setor de pesca, universidades e centros de pesquisa, bem como as empresas localizadas na região afetada pela portaria;

4. os dados estatísticos e estudos econômicos que avaliaram o impacto social e na renda sobre o setor pesqueiro, em especial o de Santa Catarina.

Em sua justificação, o autor informa que as modificações das regras de pesca da tainha (*Mugil liza*), especialmente no litoral de Santa Catarina, decorrentes dessa Portaria, representou queda brusca dos níveis praticados até o ano passado em relação aos pescadores artesanais (68%), e inviabilizou o exercício da atividade pesqueira industrial, essencial para a economia do estado catarinense. Ressaltou a ausência de debates e a escassez de estudos, informações e dados técnicos acerca do tema e o prejuízo para os pescadores, empresas pesqueiras e indústrias de transformação e transportadores de pescados e produtos processados a partir dessa matéria-prima. Participa que as mesmas perguntas e requisições serão dirigidas ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA).

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das

pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do RISF e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. De acordo com essas normas, cabe à Mesa do Senado Federal decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*. O único impeditivo para o requerimento é que este não pode *conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, incisos I e II, do RISF) – o que não se vislumbra no presente contexto.

Dessarte, consoante as normas regimentais e constitucionais, verifica-se que o Requerimento nº 26, de 2023, da Comissão de Meio Ambiente (CMA), atende aos critérios relacionados à solicitação de informações e remessa de documentos necessárias à competência fiscalizadora do Senado Federal.

### III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 26, de 2023, da Comissão de Meio Ambiente (CMA).

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



---

**Reunião:** 3ª Reunião, Ordinária, da CDIR

**Data:** 03 de outubro de 2023 (terça-feira), às 10h

**Local:** Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

**COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
	-
Rodrigo Pacheco (PSD)	1. Mara Gabrilli (PSD)
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	2. Ivete da Silveira (MDB)
Rodrigo Cunha (PODEMOS)	Presente 3. Dr. Hiran (PP)
Rogério Carvalho (PT)	Presente 4. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)
Weverton (PDT)	Presente
Chico Rodrigues (PSB)	Presente
Styvenson Valentim (PODEMOS)	Presente



**LISTA DE PRESENÇA**

---

**Reunião:** 3<sup>a</sup> Reunião, Ordinária, da CDIR

**Data:** 03 de outubro de 2023 (terça-feira), às 10h

**Local:** Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

**NÃO MEMBROS DA COMISSÃO**

Teresa Leitão

Izalci Lucas

Lucas Barreto

Professora Dorinha Seabra

Wilder Moraes

Angelo Coronel

Marcos do Val

Zenaide Maia

Paulo Paim

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(REQ 26/2023 - CMA)**

**EM SUA 3<sup>a</sup> REUNIÃO, NO DIA 03.10.2023, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.**

03 de outubro de 2023

**Senador RODRIGO PACHECO**

**Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal**